



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300069419

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CAMINHOS DA SERRA GAUCHA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200719775

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTAO

Local

26 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8476010 em 27/10/2022 da Empresa CAMINHOS DA SERRA GAUCHA S.A., CNPJ 47815827000117 e protocolo 223646105 - 26/10/2022. Autenticação: F9299B4225A4AB9491ED55569C71CF33BC6D5D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/364.610-5 e o código de segurança NHym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.








# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

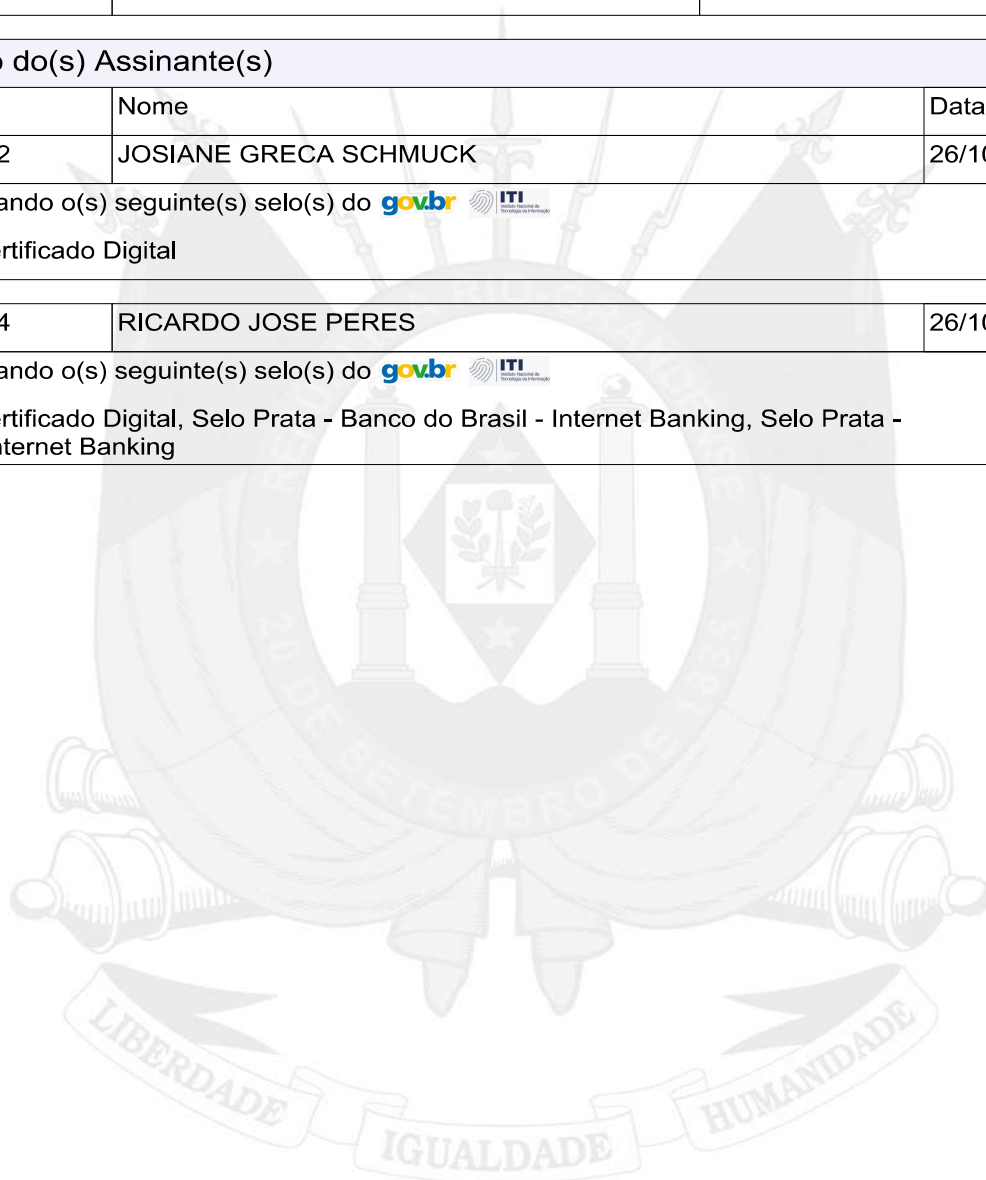
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/364.610-5	RSP2200719775	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
734.441.039-72	JOSIANE GRECA SCHMUCK	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

857.029.359-34	RICARDO JOSE PERES	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8476010 em 27/10/2022 da Empresa CAMINHOS DA SERRA GAUCHA S.A., CNPJ 47815827000117 e protocolo 223646105 - 26/10/2022. Autenticação: F9299B4225A4AB9491ED55569C71CF33BC6D5D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/364.610-5 e o código de segurança NHym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S/A**

CNPJ/ME nº 47.815.827/0001-17

NIRE 43300069419

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 25 de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Avenida Brasil, nº 53 – sala 204, bairro Centro, município de Portão, estado do Rio Grande do Sul, CEP 93180-000.

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Ricardo José Peres; Secretária: Sra. Josiane Greca Schmuck.

**ORDEM DO DIA:** (1) Complementação do objeto social da Companhia para incluir o trecho do km 220,50 ao km 233,50 da Rodovia BRS-470 na exploração da concessão e alteração do artigo 3º do Estatuto Social; (2) Aumento do capital social da Companhia e alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (3) Alteração do artigo 7º do Estatuto Social para prever o prazo de exercício do direito de preferência na subscrição de aumento capital; (4) Inclusão da competência da Assembleia Geral no artigo 13 do Estatuto Social; (5) Alteração do artigo 14 do Estatuto Social, para incluir princípios da administração da Companhia; (6) Alteração do *caput* do artigo 26 do Estatuto Social; e (7) Consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** As matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas, as seguintes deliberações:

(1) Aprovar a complementação do objeto social da Companhia para contemplar a exploração da concessão sobre o trecho do km 220,50 ao km 233,50 da Rodovia BRS-470, sob condição suspensiva, tendo em vista que, nos termos da cláusula 4.1.2.1 do Contrato de Concessão, este trecho somente será transferido à Companhia caso o



processo de estadualização da rodovia, autorizado pela Lei Estadual/RS nº 15.682/2021, e em tramitação junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, seja concluído até a data de assinatura do referido Contrato de Concessão.

(1.1) Em razão do ajuste aprovado acima, alterar o artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a finalidade exclusiva de explorar concessão, por delegação, dos serviços públicos de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da capacidade da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), da Rodovia ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), da Rodovia RSC-287 (km 0,00 ao km 21,49), da Rodovia ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), da Rodovia RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41), e, caso atendida a condição suspensiva prevista pelo Contrato de Concessão, da Rodovia BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50), incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à referida concessão.”*

(2) Consignar que o capital social da Companhia se encontra totalmente integralizado em moeda corrente nacional, conforme aportes realizados em 14/09/2022 e nesta data. Ato contínuo e nos termos do artigo 170 da LSA, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 253.066.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões e sessenta e seis mil reais), com a emissão de 253.066.000 (duzentas e cinquenta e três milhões e sessenta e seis mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), conforme os Boletins de Subscrição que constam dos Anexos I e II.

(2.1) Nesses termos, o capital social da Companhia **que era** de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, **passa a ser de** R\$ 283.066.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões e sessenta e seis mil reais), representado por 283.066.000 (duzentas e oitenta e três milhões e sessenta e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional.

(2.2) Em razão do aumento do capital social aprovado, alterar o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



*“Artigo 5º – O capital Social subscrito da Companhia é de R\$ 283.066.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões e sessenta e seis mil reais) representado por 283.066.000 (duzentas e oitenta e três milhões e sessenta e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional.*

*Parágrafo único – O capital social da Companhia deverá ser totalmente integralizado até a data de 07/11/2022”.*

(3) Aprovar a alteração do artigo 7º do Estatuto Social, para prever o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição de aumento de capital, nos termos do §4º do artigo 171 da LSA:

*“Artigo 7º – Na proporção das ações de que forem titulares, os Acionistas têm preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a subscrição de ações de emissão da Companhia nos aumentos de capital, bem como para a subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidas pela Companhia.”*

(4) Aprovar a inclusão do parágrafo único no artigo 13 do Estatuto social, para tratar da competência da Assembleia Geral:

*“Artigo 13 – As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia, ressalvadas as regras específicas previstas neste Estatuto Social, em lei e no Contrato de Concessão, desde que observadas as regras previstas em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76.*

*Parágrafo único – Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre:*

- (i) as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;*
- (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;*
- (iii) a eleição dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando for o caso;*
- (iv) alteração, adição, modificação ou supressão de qualquer previsão do estatuto social, incluindo a redução, com o cancelamento ou não de ações, ou aumento do capital social por subscrição de novas ações;*



- (v) *criação de ações preferenciais e modificação das preferências ou vantagens a elas atribuídas;*
- (vi) *criação de debêntures ou partes beneficiárias;*
- (vii) *alteração do dividendo obrigatório;*
- (viii) *operações de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária que a Companhia seja parte;*
- (ix) *fixação do montante global da remuneração anual dos membros da administração, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação;*
- (x) *instalação do Conselho de Administração e a eleição e destituição dos conselheiros;*
- (xi) *requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reorganização financeira voluntária ou judicial, bem como dissolução, liquidação e extinção da Companhia;*
- (xii) *a emissão de commercial papers, bônus de subscrição, fixed rate notes ou outros títulos de natureza similar; e*
- (xiii) *a aprovação e implantação de “Programa de Compliance, de “Política de Transações com Partes Relacionadas”, de “Política de Recursos Humanos”, entre outras aplicáveis, conforme os termos definidos pelo Contrato de Concessão.”*

**(5)** Aprovar a alteração do artigo 14 do Estatuto Social, para incluir outros princípios que deverão ser observados pela administração da Companhia:

**“Artigo 14 – A administração da Companhia será pautada pela implementação, consecução e conservação dos seguintes princípios e objetivos:**

- (i) *prestação de serviços de alta qualidade;*
- (ii) *altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade;*
- (iii) *implantação e manutenção de sistemas de informações e gerenciais modernos;*
- (iv) *modernização do gerenciamento de recursos humanos;*
- (v) *implantação de sistema de gestão de saúde e segurança do trabalho;*
- (vi) *preservação do meio ambiente e implantação de sistemas de gestão da qualidade de gestão ambiental;*
- (vii) *implementação de programas de gestão social e de segurança da rodovia;*



- (viii) *tratamento isonômico e justo, vedados quaisquer privilégios ou vantagens particulares, a qualquer acionista, bem como às demais partes relacionadas e aos administradores e funcionários em relação aos demais;*
- (ix) *vedação a privilégios a agentes e funcionários públicos;*
- (x) *atuação com lisura e transparência, disponibilizando aos interessados, informações além daquelas determinadas por leis ou regulamentos, não restritas ao desempenho econômico-financeiro da Companhia;*
- (xi) *prestação de contas da atuação da Administração, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, com desempenho de suas funções de forma diligente e responsável; e*
- (xii) *responsabilidade corporativa.”*

(6) Aprovar a alteração do *caput* do artigo 26 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 26 – Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja deste Estatuto ou que seja a ele relacionada, ou que se baseie ou se refira à violação, interpretação, rescisão ou validade dele, será resolvida mediante arbitragem.”*

(7) Por fim, consolidar o Estatuto Social em razão das cláusulas alteradas e renumeradas conforme deliberações acima, o qual passa a vigorar com a redação do Anexo III.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. **Mesa:** Sr. Ricardo José Peres – Presidente; e Josiane Greca Schmuck – Secretária. **Acionistas:** Gregor Participações Ltda. (por Amadeu Clovis Greca); e Silva & Bertoli Empreendimentos e Participações Societárias S.A. (por Juliana Bertoli da Silva Bahmad).

*A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.*

Portão, 25 de outubro de 2022.

**Mesa:**

---

Ricardo José Peres  
Presidente da Mesa

---

Josiane Greca Schmuck  
Secretária







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

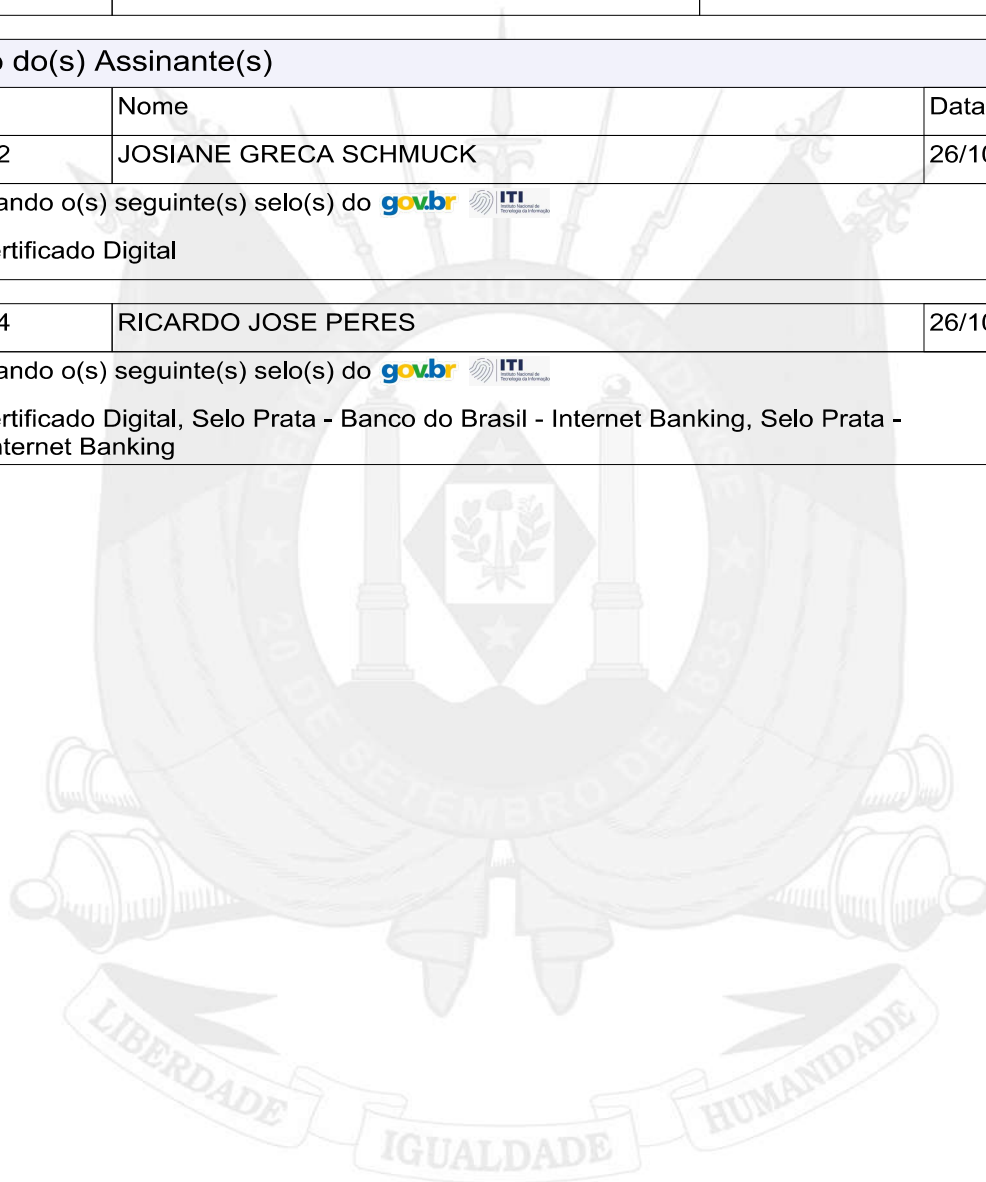
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/364.610-5	RSP2200719775	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
734.441.039-72	JOSIANE GRECA SCHMUCK	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

857.029.359-34	RICARDO JOSE PERES	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8476010 em 27/10/2022 da Empresa CAMINHOS DA SERRA GAUCHA S.A., CNPJ 47815827000117 e protocolo 223646105 - 26/10/2022. Autenticação: F9299B4225A4AB9491ED55569C71CF33BC6D5D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/364.610-5 e o código de segurança NHym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



### ANEXO III

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S/A, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2022 – AUTENTICADO PELA MESA

**RICARDO JOSÉ PERES**  
Presidente da Mesa

**JOSIANE GRECA SCHMUCK**  
Secretária

### **ESTATUTO SOCIAL DA CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S/A**

CNPJ/ME nº 47.815.827/0001-17

NIRE 43300069419

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A Caminhos da Serra Gaúcha S/A (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”).

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede na Avenida Brasil, nº 53 – sala 204, bairro Centro, no município de Portão, estado do Rio Grande do Sul, CEP 93180-000.

Parágrafo Único – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir, manter, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais e outras instalações em qualquer lugar do território nacional.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a finalidade exclusiva de explorar concessão, por delegação, dos serviços públicos de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da capacidade da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), da Rodovia ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), da Rodovia RSC-287 (km 0,00 ao km 21,49), da Rodovia ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), da Rodovia RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41), e, caso atendida a condição suspensiva prevista pelo Contrato de Concessão, da Rodovia BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50), incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos



limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à referida concessão.

Parágrafo Único – É vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput do Artigo 3º acima.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital Social subscrito da Companhia é de R\$ 283.066.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões e sessenta e seis mil reais) representado por 283.066.000 (duzentas e oitenta e três milhões e sessenta e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo único – O capital social da Companhia deverá ser totalmente integralizado até a data de 07/11/2022.

**Artigo 6º** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 7º** – Na proporção das ações de que forem titulares, os Acionistas têm preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a subscrição de ações de emissão da Companhia nos aumentos de capital, bem como para a subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidas pela Companhia.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



**Artigo 9º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentre os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for o caso.

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente, ou na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, o qual convidará um dos presentes para servir como Secretário.

Parágrafo único - A Mesa dirigente dos trabalhos deverá acatar e respeitar rigorosamente os efeitos jurídicos de "Acordo de Acionistas" que venha a ser arquivado na sede social da Companhia, devendo abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do referido Acordo de Acionistas.

**Artigo 11** - Publicado o edital de convocação de Assembleia, ficam suspensas, observadas as disposições legais, as transferências ou conversões de ações.

**Artigo 12** – As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com o disposto nos artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 13** – As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia, ressalvadas as regras específicas previstas neste Estatuto Social, em lei e no Contrato de Concessão, e desde que observadas as regras previstas em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único – Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) a eleição dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- (iv) alteração, adição, modificação ou supressão de qualquer previsão do estatuto social, incluindo a redução, com o cancelamento ou não de ações, ou aumento do capital social por subscrição de novas ações;
- (v) criação de ações preferenciais e modificação das preferências ou vantagens a elas atribuídas;



- (vi) criação de debêntures ou partes beneficiárias;
- (vii) alteração do dividendo obrigatório;
- (viii) operações de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária que a Companhia seja parte;
- (ix) fixação do montante global da remuneração anual dos membros da administração, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação;
- (x) instalação do Conselho de Administração e a eleição e destituição dos conselheiros;
- (xi) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reorganização financeira voluntária ou judicial, bem como dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (xii) a emissão de *commercial papers*, bônus de subscrição, fixed rate notes ou outros títulos de natureza similar; e
- (xiii) a aprovação e implantação de “Programa de Compliance, de “Política de Transações com Partes Relacionadas”, de “Política de Recursos Humanos”, entre outras aplicáveis, conforme os termos definidos pelo Contrato de Concessão.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** – A administração da Companhia será pautada pela implementação, consecução e conservação dos seguintes princípios e objetivos:

- (i) prestação de serviços de alta qualidade;
- (ii) altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade;
- (iii) implantação e manutenção de sistemas de informações e gerenciais modernos;
- (iv) modernização do gerenciamento de recursos humanos;
- (v) implantação de sistema de gestão de saúde e segurança do trabalho;
- (vi) preservação do meio ambiente e implantação de sistemas de gestão da qualidade de gestão ambiental;
- (vii) implementação de programas de gestão social e de segurança da rodovia;
- (viii) tratamento isonômico e justo, vedados quaisquer privilégios ou vantagens particulares, a qualquer acionista, bem como às demais partes relacionadas e aos administradores e funcionários em relação aos demais;
- (ix) vedação a privilégios a agentes e funcionários públicos;



- (x) atuação com lisura e transparência, disponibilizando aos interessados, informações além daquelas determinadas por leis ou regulamentos, não restritas ao desempenho econômico-financeiro da Companhia;
- (xi) prestação de contas da atuação da Administração, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, com desempenho de suas funções de forma diligente e responsável; e
- (xii) responsabilidade corporativa.

**Artigo 15** – A Administração da Companhia compete à Diretoria, com as respectivas atribuições conferidas por lei, por este Estatuto e por eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse nos livros próprios.

Parágrafo 2º - O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração anual dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, e estabelecerá os critérios para rateio da remuneração de cada administrador.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo 5º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

## **SEÇÃO I DA DIRETORIA**

**Artigo 16** – A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo ficar a cargo do Diretor



Presidente as atribuições de planejamento global da Companhia e a cargo do Diretor Administrativo-Financeiro as demais atribuições administrativas, financeiras e operacionais.

**Artigo 17** – O mandato dos membros da Diretoria será de 01 (um) ano, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo 1º - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância na Diretoria, a Assembleia Geral deverá eleger o substituto, que exercerá o cargo pelo restante do mandato do substituído.

Parágrafo 3º - No caso de impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, através de simples correspondência nesse sentido.

**Artigo 18** - Os Diretores perceberão a remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 19** – À Diretoria compete os poderes gerais de administração dos negócios e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Entende-se por atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, aqueles destinados a implementar o orçamento anual da Companhia, bem como todos os atos ordinários de gestão, incluindo a aprovação dos critérios de remuneração dos funcionários da Companhia e seus planos de carreira, sendo certo que todo e qualquer ato que não se encaixe nesses conceitos, como também qualquer ato cuja caracterização suscite dúvidas, deverá ser objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Sendo convocada Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima, até que esta se realize, a Diretoria não poderá deliberar e/ou praticar o ato, ou similar, que será objeto da referida Assembleia.

**Artigo 20** – Exceto pelo disposto nos parágrafos e alíneas seguintes, a administração da Companhia será exercida individualmente pelos Diretores eleitos, a cada um dos quais



cabará a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração e representação da Companhia, sendo possível a assinatura isolada de 1 (um) Diretor para a prática de atos no curso normal das atividades sociais, tais como:

- (i) a representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, agências reguladoras, com poderes para receber citações e notificações;
- (ii) a assinatura de documentos junto a repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- (iii) assinatura de recibos ou documentos similares de quitação;
- (iv) abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, assinatura de cheques e emissão de ordens de pagamento, duplicatas ou letras de câmbio;
- (v) celebração, ou rescisão, de quaisquer contratos relacionados com clientes, concessionárias de serviço público ou fornecedores da Companhia;
- (vi) contratação e demissão de funcionários; e
- (vii) todos os demais atos necessários ou convenientes à administração e representação da Companhia.

Parágrafo 1º – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 02 (dois) Diretores, conjuntamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão período de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses de alienação ou de oneração de bens imóveis que integrem o ativo permanente da Companhia, ou ainda, na realização de contratos financeiros de qualquer natureza, tais como empréstimos, financiamentos, garantias (prestar fianças, avais ou garantias reais), bem como na propositura de ações judiciais e celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, será necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto ou de 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, e desde que tal deliberação tenha sido aprovada previamente pela Assembleia Geral.

**Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor-Presidente, lavrando-se, em qualquer caso, ata no livro competente.



## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - Sendo instalado, o Conselho Fiscal será composto por (3) três membros efetivos e suplentes, em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio, sendo que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 23** – O exercício social coincidirá com o ano civil. As demonstrações financeiras, obedecidas todas as prescrições legais, serão levantadas em 31 de dezembro de cada ano, com observância das prescrições legais.

**Artigo 24** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, bem como creditar e pagar juros sobre capital próprio.

Parágrafo único – A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 25** – Dos resultados apurados ao final de cada exercício social:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados para o Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; e



(ii) Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, por proposta da administração.

## **CAPÍTULO VII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 26** – Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja deste Estatuto ou que seja a ele relacionada, ou que se baseie ou se refira à violação, interpretação, rescisão ou validade dele, será resolvida mediante arbitragem.

Parágrafo 1º - A administração do procedimento arbitral caberá a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (“ARBITAC” ou “Câmara”).

Parágrafo 2º - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo 3º - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros integrantes da lista de árbitros da Câmara (“Tribunal Arbitral”). Cada parte envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes envolvidas.

Parágrafo 4º - Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; caso não haja consenso entre as partes envolvidas de um mesmo polo para a escolha do árbitro, todos os três árbitros serão indicados pela Câmara. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo 5º - A arbitragem será realizada no município de Curitiba, estado do Paraná, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 6º - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.



Parágrafo 7º - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 8º - A arbitragem será confidencial, devendo as Partes manter sigilo quanto aos seus documentos e suas informações, ressalvada a eventual divulgação determinada pelas autoridades públicas. Sendo proposta qualquer medida perante o Poder Judiciário, as partes envolvidas deverão requerer sua tramitação em segredo de justiça, ficando, porém, ao arbítrio do Poder Judiciário a concessão ou não do sigilo.

Parágrafo 9º - O Tribunal Arbitral alocará entre as partes envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé.

Parágrafo 10º - O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 11º - As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/1996 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/1996.

Parágrafo 12º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência de qualquer natureza, sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da demanda à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral e eventuais medidas concedidas pelo



Poder Judiciário poderão ser revogadas, alteradas ou mantidas, por decisão fundamentada do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 13º - Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/1996; (iii) os conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem; e (iv) assegurar a instituição da arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

Parágrafo 14º - A fim de otimizar e garantir segurança jurídica à resolução das demandas decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto caso duas ou mais disputas surjam com relação a este Estatuto, e desde que requerido por uma das partes envolvidas, o Tribunal Arbitral procederá à consolidação do procedimento arbitral com qualquer outro em que as partes envolvidas estejam litigando e que envolva ou de alguma forma impacte este Estatuto, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões comuns de fato, de direito ou lei nos procedimentos arbitrais que tornam a consolidação mais eficiente que a manutenção dos procedimentos arbitrais sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma parte envolvida em qualquer dos procedimentos iniciados seja prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, devido a atrasos injustificáveis ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, não haverá consolidação com procedimento arbitral em que o termo de referência já tenha sido assinado. O primeiro Tribunal Arbitral instaurado nos procedimentos de arbitragem para dirimir uma disputa será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. a decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

## **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Artigo 27** – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou no Contrato de Concessão, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de



liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## **CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 28** - A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas que venham a ser celebrados pelos acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como interveniente-anuente.

**Artigo 29** - A venda, cessão, transferência, penhor, gravame ou qualquer outra forma de disposição das ações da Companhia ou de qualquer participação ou direito sobre as ações da Companhia deverá observar os termos de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. Nenhuma venda, cessão, transferência, penhor, gravame ou qualquer outra forma de disposição de ações emitidas pela Companhia terá eficácia a menos e até que os termos e condições estabelecidos nos referidos Acordos de Acionistas tenham sido totalmente cumpridos.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 30** – A Companhia estará sempre vinculada ao disposto neste Estatuto, no Contrato de Concessão e à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da Concessão.

**Artigo 31** – Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

\*\*\*\*\*







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

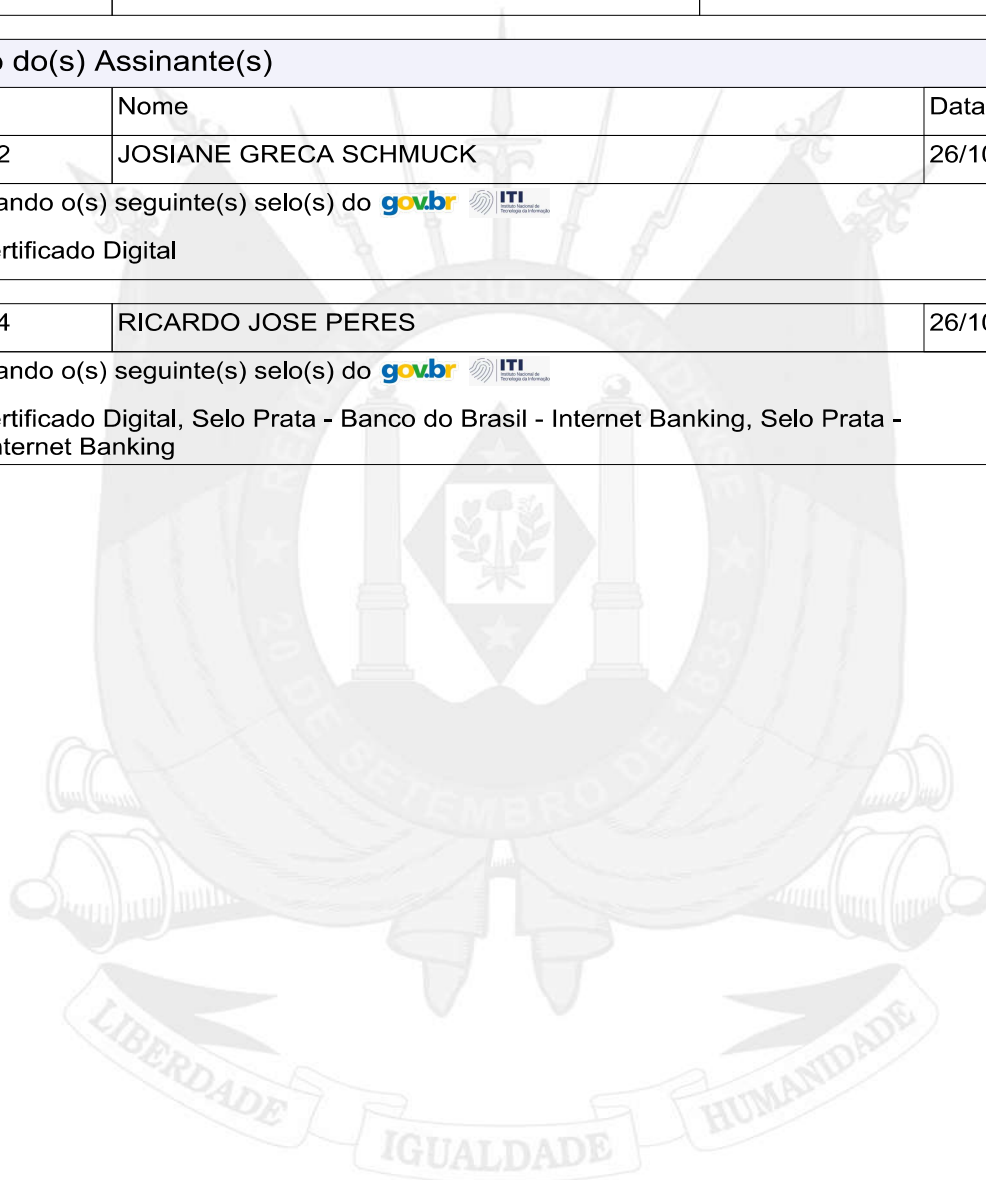
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/364.610-5	RSP2200719775	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
734.441.039-72	JOSIANE GRECA SCHMUCK	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

857.029.359-34	RICARDO JOSE PERES	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8476010 em 27/10/2022 da Empresa CAMINHOS DA SERRA GAUCHA S.A., CNPJ 47815827000117 e protocolo 223646105 - 26/10/2022. Autenticação: F9299B4225A4AB9491ED55569C71CF33BC6D5D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/364.610-5 e o código de segurança NHym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.









## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAMINHOS DA SERRA GAUCHA S.A., de CNPJ 47.815.827/0001-17 e protocolado sob o número 22/364.610-5 em 26/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8476010, em 27/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
857.029.359-34	RICARDO JOSE PERES	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
734.441.039-72	JOSIANE GRECA SCHMUCK	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
734.441.039-72	JOSIANE GRECA SCHMUCK	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
857.029.359-34	RICARDO JOSE PERES	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		







A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/364.610-5.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
734.441.039-72	JOSIANE GRECA SCHMUCK	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
857.029.359-34	RICARDO JOSE PERES	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/10/2022, às 13:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/364.610-5.



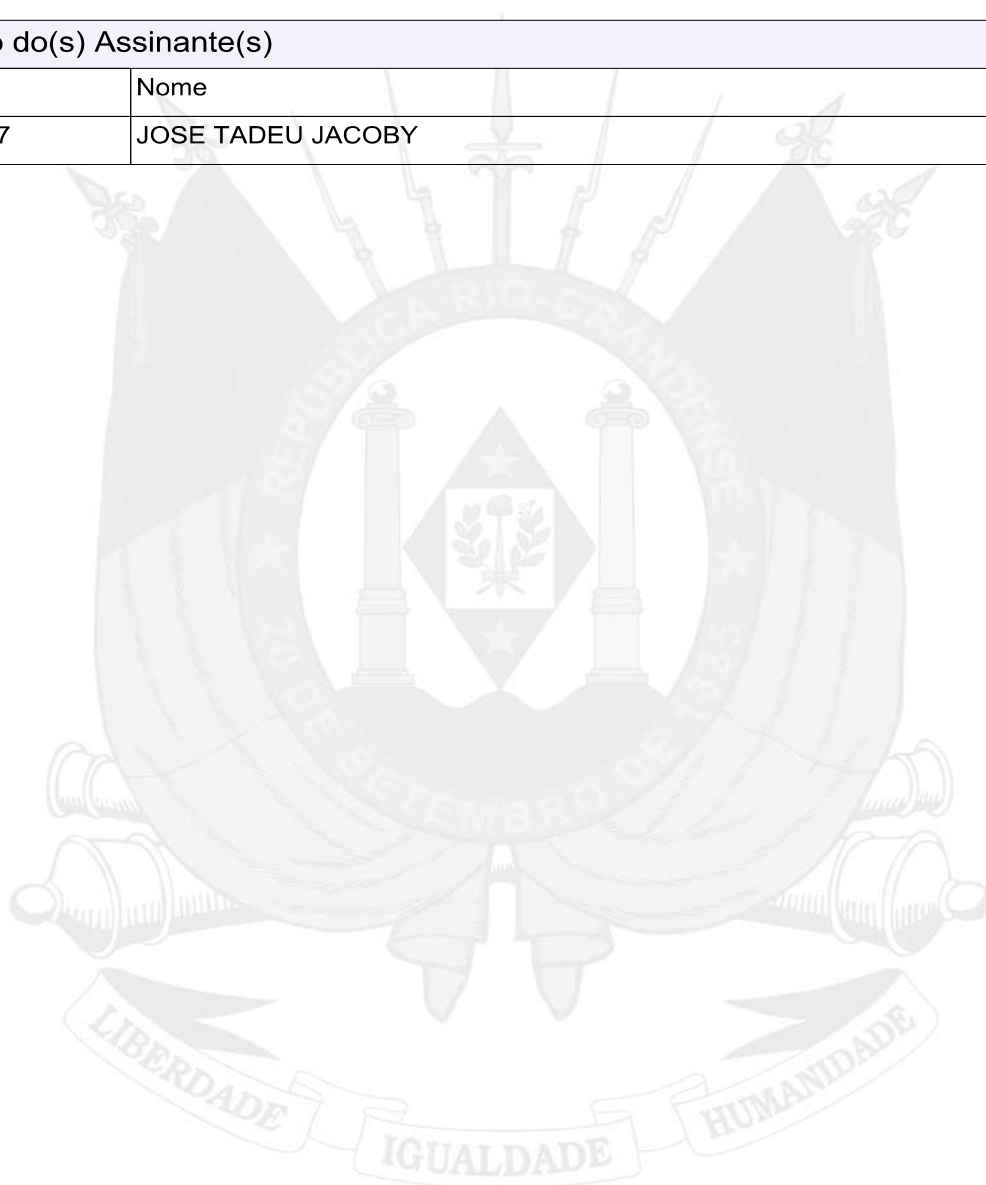


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 27 de outubro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8476010 em 27/10/2022 da Empresa CAMINHOS DA SERRA GAUCHA S.A., CNPJ 47815827000117 e protocolo 223646105 - 26/10/2022. Autenticação: F9299B4225A4AB9491ED55569C71CF33BC6D5D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/364.610-5 e o código de segurança NHym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

